



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 205/2017

Da nova redação ao art. 265 da Lei 1437 de 21 de novembro de 1966 que aprova o CÓDIGO DE OBRAS da nossa cidade e da outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Art. 265 da lei 1437 de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 265 - Os compartimentos destinados à lavagem e lubrificação, deverão obedecer aos requisitos seguintes:

- I- O pé direito mínimo será de 3,00 metros;
- II- Os fechamentos laterais deverão ser fixos, até uma altura mínima de 1,20 metros, e o restante poderá ser retrátil, ambos com materiais impermeáveis, liso e resistente às frequentes lavagens;
- III- Os fechamentos da frente e do fundo dos compartimentos de lavagem poderão ser feitos com material retrátil, impermeável, liso e resistente;
- IV- Poderão ser construídos na divisa do terreno, contudo, sua parede divisória deverá ser de alvenaria, revestida com material impermeável, liso e resistente às frequentes lavagens, com altura mínima de 3,00 metros, caso contrário, deverá distar 3,00 metros da divisa e 6,00 metros do alinhamento das Ruas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Fica revogado o inciso III do art. 9º da Lei 10.130, de maio de 2012.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 03 de julho de 2017.

João Donizeti Silvestre
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A tecnologia da construção tem evoluído muito com a criação de novos materiais, que proporcionam a impermeabilização de ambientes, tanto ou mais do que nossos conhecidos azulejos, com ladrilhos de alto grau de impermeabilidade, bem como vidros temperados e plásticos transparentes.

Portanto exigir que compartimentos que se destinam a lavagem de veículos sejam construídos de alvenaria com revestimentos de material impermeável – azulejos – não se tornou obsoleto, porque ainda esse método ainda é largamente utilizado, porém ele é passível de substituição por outras matérias até mais resistentes à ação da água.

E este PL tem essa intenção, de permitir que novas modalidades de compartimentos de lavagem de veículos sejam construídas utilizando novos materiais e novos recuos também adequados, sem que terceiros sejam prejudicados como o seu funcionamento

S/S., 03 de julho de 2017.

João Donizeti Silvestre
Vereador